



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 093, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
R E C E B I D O

06 DEZ 2021 10:09 Hs

Nº Protocolo 9972 06/12/21

Rubrica do protocolista

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 093/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 093/2021, a qual cria a política especial de recuperação da aprendizagem.

Com o advento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), as escolas precisaram permanecer fechadas, a fim de reduzir os riscos de propagação do novo coronavírus causador da pandemia em âmbito mundial. Assim, desenvolveram um trabalho de acompanhamento aos alunos e de orientação aos estudos escolares através de atividades pedagógicas não presenciais, predominantemente através das tecnologias digitais da informação e comunicação.

Faz-se importante destacar que parcela significativa dos estudantes não conta com recursos tecnológicos, o que o impossibilita de participar de aulas, acessar atividades e manter contato com os professores fazendo uso dessas ferramentas.

Estudos recentes apontam que, que por ocasião do contexto de isolamento ou afastamento social decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus, estudantes de todas as regiões e camadas sociais do país acumulam um déficit educacional, sendo este mais significativo entre as populações de baixa renda.

Nesse sentido, a proposta de Lei tem como iniciativa a criação de uma política de recuperação da aprendizagem que possui os objetivos de: recuperar déficit de aprendizagem ocasionado pelo contexto de isolamento ou afastamento social e das atividades pedagógicas não presenciais decorrentes da pandemia causada pelo novo

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





Prefeitura de
Maracanaú

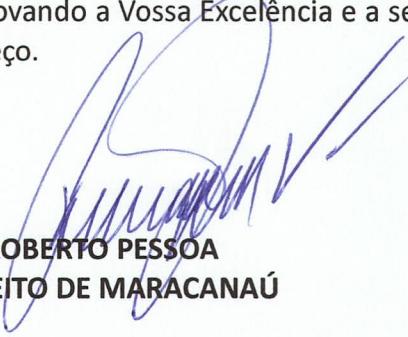
coronavírus; proporcionar a continuidade do ensino com níveis de aprendizagem semelhantes aos alcançados anteriores ao contexto de pandemia e sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem dos alunos.

Considerando que a educação se constitui como um dos elementos fundamentais para a construção da cidadania, torna-se urgente à proposição de políticas nessa perspectiva.

Com esta iniciativa, a Prefeitura reafirma o seu compromisso com a melhoria permanente da qualidade da educação e seu comprometimento com a aprendizagem dos estudantes desta Rede de Ensino.

Solicito a sua votação com a brevidade possível, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI N° 093, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

**CRIA A POLÍTICA ESPECIAL DE
RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM,
NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos de art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Especial de Recuperação da Aprendizagem, a ser implementada nos anos de 2022 a 2024, objetivando aprimorar a Educação municipal e minimizar os impactos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A Política Especial de Recuperação da Aprendizagem terá como objetivos:

- I- Garantir o direito à aprendizagem estabelecido na Base Nacional Curricular Comum (BNCC) e na Base Curricular de Maracanaú (BCM);
- II- Recuperar *déficits* de aprendizagem ocasionados pelo contexto de isolamento ou afastamento social e das atividades pedagógicas não presenciais decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus;
- III- Proporcionar a continuidade do ensino com níveis de aprendizagem semelhantes aos alcançados anteriores ao contexto de pandemia; e
- IV- Sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem dos alunos.

Art. 3º. O *déficit* de aprendizagem objeto dessa Política será mapeado a partir de avaliação diagnóstica, priorizando os componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 4º. Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Política, a Secretaria de Educação:

- I- Poderá adotar critérios diversos de en turmação dos estudantes, podendo organizá-la por ano ou série, faixa etária, domínio de determinados saberes, ou outro, podendo ainda modificá-la a qualquer tempo ao longo do ano letivo;
- II- Adotar estratégias de trabalho pedagógico em paralelo, no mesmo horário escolar e ou no contraturno, podendo ainda ofertar atividades no período reservado às férias escolares.

Art. 5º. Para o atendimento aos objetivos previstos nesta Lei, fica a Secretaria de Educação autorizada a conceder bolsas de extensão tecnológica a servidores públicos ou não.


Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





**Prefeitura de
Maracanaú**

Art. 6º. Os bolsistas da Política Especial de Recuperação da Aprendizagem atuarão junto às escolas municipais para o melhor desenvolvimento e execução das atividades da referida iniciativa.

§ 1º - A bolsa de extensão tecnológica constitui-se em instrumento de apoio à política, através da atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, de nível superior concluído ou em andamento, com proficiência técnica e/ou científica voltada para o alcance dos objetivos desta Política.

§ 2º - A Secretaria de Educação será responsável pela seleção dos candidatos, os quais atuarão junto às escolas da rede municipal de ensino.

§ 3º - No processo seletivo referido no § 2º deste artigo serão avaliados, obrigatoriamente, currículo, plano de trabalho proposto pelo candidato e entrevista.

Art. 7º Os valores e níveis das bolsas de extensão tecnológica são definidos, conforme o Anexo Único desta Lei, para uma dedicação de 40 horas semanais.

Art. 8º A concessão da bolsa de que trata esta Lei está condicionada a assinatura de termo de compromisso a ser elaborado pela Secretaria de Educação.

Art. 9º As bolsas de que se trata esta Lei serão concedidas e pagas mensalmente, por meio de crédito em conta-corrente em nome do bolsista, a qual deverá constar, obrigatoriamente, no termo de compromisso.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





Prefeitura de
Maracanaú

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 7º DO PROJETO DE LEI Nº 093, DE
03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

ITEM	TIPO	DESCRÍÇÃO	VALOR BOLSA PARA 40 HORAS SEMANAIS.
I	Bolsa de extensão tecnológica – Nível I	Profissionais, servidores públicos ou não, estudantes de licenciatura plena, com atuação direta junto a estudantes para o alcance dos objetivos da política especial de recuperação de aprendizagem.	R\$ 750,00
II	Bolsa de extensão tecnológica – Nível II	Profissionais, servidores públicos ou não, com formação mínima em licenciatura plena, com atuação direta junto a estudantes e ou professores para o alcance dos objetivos da política especial de recuperação de aprendizagem.	R\$ 1.500,00

601

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

